

# Câmara Municipal de Boa Esperança

## Estado do Espírito Santo



PORTARIA Nº 018/2020

SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES  
INTERNAS E INSTITUIÇÃO DO REGIME  
HOME OFFICE.

O **Presidente da Câmara Municipal de Boa Esperança**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 4593-R, de 13 de março de 2020, que “Dispõe sobre o estado de emergência em saúde pública, no Estado do Espírito Santo e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de corona vírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

**CONSIDERANDO** o disposto nos Decretos nº 6.544 e 6.545/2020, que estabelece o fechamento do comércio, no âmbito do Município de Boa Esperança – ES, no período compreendido entre o dia 20 a 26 de maio de 2020;

**CONSIDERANDO**, que a Prefeitura Municipal de Boa Esperança publicou o último boletim informando a existência de 26 (vinte e seis) casos confirmados de COVID -19 e o aumento de casos suspeitos e notificados);

**CONSIDERANDO** a confirmação do 2º (segundo) óbito no município em razão do Covid-19;

### RESOLVE:

**Art. 1º** Suspender todas as atividades internas da Câmara Municipal de Boa Esperança-ES, a partir do dia 21 de maio de 2020, por prazo indeterminado.

Parágrafo único. O retorno das atividades será informado pelo Presidente desta Casa por meio de aplicativo eletrônico e efetivado com a emissão de nova Portaria.

**Art. 2º** Todo o atendimento ao público estará suspenso, sendo vedado o acesso ao prédio da Câmara Municipal.

§ 1º Os protocolos serão realizados por meio eletrônico através do email [diretoria@boaesperanca.es.leg.br](mailto:diretoria@boaesperanca.es.leg.br).

# Câmara Municipal de Boa Esperança

## Estado do Espírito Santo



§ 2º Os procedimentos licitatórios necessários ao pleno funcionamento das atividades internas poderão ser realizados, desde que observadas todas as diretrizes para evitar a propagação do vírus.

**Art. 3º** Os servidores deverão permanecer em regime de **home office**, obedecendo as recomendações das autoridades de saúde quanto às restrições de circulação, cientes de que poderão ser convocados, a qualquer tempo, independente de ato oficial, para comparecimento à Câmara Municipal.

§ 1º As ausências deste período estão automaticamente justificadas.

§ 2º Em caso de necessidade o servidor poderá comparecer às dependências da Câmara, quando não solucionável pelo sistema remoto.

**Art. 4º** As Sessões Ordinárias, somente serão convocadas mediante a existência de matérias urgentes ou de interesse público relevante, ligados ao enfrentamento do Covid19, cuja o Presidente comunicará aos Vereadores, com antecedência mínima de 24 horas, para realização da mesma, através de contato telefônico, e-mail ou aplicativo de comunicação, ressalvadas eventuais Sessões Extraordinárias, o qual a convocação seguirá rito e prazos regimentais

**Art. 5º** Estão suspensas todas as Sessões Solenes, reuniões parlamentares das comissões e eventos da Câmara Municipal, ressalvadas eventuais convocações para votação de matérias urgentes ou de interesse público relevante.

**Parágrafo único.** Ficaram mantidas somente as reuniões das Comissões Permanentes necessárias à análise dos projetos em trâmite, nos termos do **caput**.

**Art. 6º** As questões excepcionais e/ou omissas relativas à matéria aqui regulada serão dirimidas pela Presidência da Mesa Diretora.

**Art. 7º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, 20 de maio de 2020.

JOEMAR XAVIER DA SILVA

Presidente